**PROJETO DE LEI Nº _____/2025**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO TURISMO E DA DEFESA DO CONSUMIDOR NA PRAIA DE ALTER DO CHÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo implementar ações de fiscalização e conscientização para a melhoria da prestação de serviços, a promoção do turismo sustentável e a proteção dos consumidores na praia de Alter do Chão, no Município de Santarém/PA.

## CAPÍTULO I – DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 2º** – Fica instituída a realização, pelo Poder Público Municipal, de fiscalizações periódicas em Alter do Chão, com o objetivo de:

**I** – identificar e coibir práticas abusivas, como cobranças indevidas, má prestação de serviços e desrespeito aos direitos dos consumidores, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC);

**II** – garantir a regularidade das atividades comerciais, respeitando as normas de segurança, higiene e qualidade no atendimento;

**III** – preservar a imagem de Alter do Chão como destino turístico de referência;

**IV** – fiscalizar impactos ambientais e uso adequado do espaço público.

**Parágrafo único.** As fiscalizações deverão ser realizadas de forma contínua, especialmente em períodos de maior fluxo turístico, garantindo a segurança dos consumidores e a qualidade dos serviços oferecidos.

## CAPÍTULO II – DA CONSCIENTIZAÇÃO

**Art. 3º** Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre Direitos e Deveres no Turismo, a ser desenvolvida pelos órgãos municipais competentes.

**Parágrafo único.** A campanha mencionada no *caput* poderá ser efetivada através das seguintes ações:

**I** – distribuição de materiais educativos para turistas e moradores;

**II** – palestras e oficinas para prestadores de serviços;

**III** – incentivo a práticas sustentáveis, promovendo a preservação do meio ambiente;

**IV** – outros atos que a Administração achar pertinentes.

## CAPÍTULO III – DOS CANAIS DE DENÚNCIA

**Art. 4º** Fica instituído o Canal Digital de Denúncias, que permitirá aos consumidores registrar reclamações por meio de WhatsApp, e-mail ou formulário eletrônico.

**Parágrafo único.** As denúncias recebidas serão encaminhadas para análise e providências pelo PROCON ou órgãos competentes.

## CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

**Art. 5º** O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis a penalidades conforme a gravidade da infração, a serem instituídas pela Administração através de ato próprio.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, em tempo hábil e no que couber, a presente Lei, estabelecendo normas complementares para sua execução, especialmente quanto às sanções mencionadas no artigo anterior.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em ____ de _____ de 2025.

**RENILSON VINTE**
*Câmara Municipal de Santarém*
*Vereador - PSD*

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a implementação de ações integradas de fiscalização e conscientização voltadas ao fortalecimento do turismo sustentável e à proteção dos direitos dos consumidores na praia de Alter do Chão, no Município de Santarém.

Alter do Chão é um dos principais destinos turísticos do Pará e do Brasil, conhecido internacionalmente por suas belezas naturais e atrativos culturais. Com o crescimento da atividade turística, aumentam também os desafios relacionados à qualidade dos serviços prestados, à preservação ambiental e à defesa do consumidor. Nesse contexto, é dever do Poder Público assegurar que o desenvolvimento turístico ocorra de forma ordenada, segura e responsável.

Assim, cumpre destacar que a proposta visa a realização de fiscalizações periódicas em Alter do Chão. Tal iniciativa está em plena harmonia com os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88), e se insere nas competências legislativas do Município (art. 30, incisos I e II, da CF/88).

Também propõe a instalação de um Posto de Atendimento ao Turista, que funcionará como ponto de orientação, recebimento de denúncias e disseminação de informações sobre direitos e deveres nas relações de consumo. Essa medida constitui verdadeira ação de proteção ao consumidor, nos moldes do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Ressalte-se que a iniciativa respeita os limites da competência legislativa municipal, ao tratar de assuntos de interesse local, além de contribuir para o ordenamento urbano, a proteção ambiental, o desenvolvimento sustentável, a valorização do turismo consciente e o fortalecimento da cidadania.

Diante do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém, em ____ de _____ de 2025.

**RENILSON VINTE**
*Câmara Municipal de Santarém*
*Vereador - PSD*